



São Paulo, 04 de abril de 2018.

TERMO DE CONTA BANCÁRIA NO ATO DEMISSIONAL

Como é de conhecimento, após a rescisão do contrato de trabalho, torna-se coum a necessidade de pagamento de parcelas complementares rescisórias previstas em legislação, tais como:

- a) Diferença de reajustes decorrente de dissídio coletivo;
- b) Diferença de reajustes decorrente de atraso na negociação de nova Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Pagamento de PLR;
- d) Pagamento de premiação coletiva, após a apuração das metas.

Para isto, mesmo após a rescisão do contrato de trabalho, torna-se necessário que os dados bancários do empregado continuem atualizados.

Assim sendo, recomendamos que no ato demissional (de qualquer espécie) seja utilizado o enviamos em anexo.

Com a assinatura desse termo, o empregado sairá ciente, que compromete-se a informar imediatamente qualquer alteração de seus dados bancários para a Empregadora, em havendo alguma importância complementar a lhe pagar.

Caso ocorra a não prestação dessas informações e os dados que a Empregadora possuir estiverem desatualizados, de forma cautelar, a Empresa estará resguardada pela impossibilidade do pagamento.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de



posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.figueiredofilho.com.br